

**Comissão Mista de Reavaliação de Informações****124ª Reunião Ordinária**

Decisão nº 72/2023/CMRI/CC/PR

NUP: 25072.042592/2022-38

Órgão: **MS - Ministério da Saúde**Requerente: **T.A.V.B.S.****Resumo do Pedido**

O Requerente solicitou acesso à lista de servidores movimentados (de qualquer natureza) lotados na SESAI (Secretaria de Saúde Indígena) e DSEIs (Distrito Sanitário Especial Indígena) com entrada a partir de dezembro/2017. Também solicitou acesso aos processos que deram origem a essas movimentações.

Resposta do órgão requerido

O Órgão respondeu que o pedido se caracteriza como desarrazoado e genérico, uma vez que o Requerente afirmou não importar o motivo da movimentação do servidor. Acrescentou que os nomes dos servidores movimentados já estão disponibilizados no Diário Oficial da União, em transparência ativa. Sobre os processos que originaram essas movimentações, o órgão afirmou que contém dados pessoais que afetam diretamente a vida dos servidores envolvidos e que, conforme a Lei 13.709, de 2018 (LGPD), podem ser franqueados somente mediante consentimento do titular dos dados.

Recurso em 1ª instância

O Requerente alegou que a mesma informação foi passada a outro cidadão no NUP 25072.016983/2022-05 (em maio/2022) e questionou que um cidadão tenha direito à informação e outro não. Concordou com não ter acesso aos processos dos servidores, porém, solicitou novamente a listagem.

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O Órgão reconheceu que, em face da listagem já ter sido fornecida em outra situação, não se faz razoável a negativa nesse momento. Nesse contexto, deferiu o acesso à listagem ofertada e citada em processo anterior devidamente atualizada, até o momento requerido. Esclareceu que, diante do prazo recursal, as informações seriam enviadas posteriormente, até o dia 08/12/2022, com a inserção da lista no processo SEI nº 25072.016983/2022-05.

Recurso em 2ª instância

O Requerente agradeceu e solicitou o prazo para receber o retorno.

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O Órgão reiterou a resposta da instância anterior, acrescentando a lista de servidores movimentados do DSEI em 2022.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O Requerente informou que foi enviada uma lista apenas do ano 2022 e enfatizou que foi pedido desde 2017.

Análise da CGU

A CGU realizou interlocução com o Ministério da Saúde, que disponibilizou também as informações constantes no NUP 25072.016983/2022-05, tendo o MS comprovado o envio, que foi realizado por mensagem eletrônica em 13/01/2023.

Decisão da CGU

A CGU decidiu pela perda do objeto do recurso, visto que foram disponibilizadas ao requerente as informações presentes no processo NUP 25072.016983/2022-05, em sede de esclarecimentos adicionais prestados pelo Ministério da Saúde perante a CGU, exaurindo a sua finalidade, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O Requerente afirmou que foi encaminhada uma lista desatualizada de movimentações de servidores pertencentes à SESAI. Esclareceu que sua solicitação é receber uma listagem com todos os servidores movimentados desde dezembro/2017 até os dias atuais (fevereiro/2023).

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. A apelação cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o recurso não cumpre o requisito de cabimento, visto que não foi identificada negativa de acesso à informação.

Análise da CMRI

Em análise aos autos verificou-se que foi enviada uma lista para a Requerente, no dia 13/01/2023, pelo órgão demandado, disponibilizando as informações solicitadas. Nesse sentido, objetivando a checagem das informações enviadas para a requerente, a Secretaria Executiva da CMRI realizou interlocução com o Recorrido. O órgão mencionou que a lista enviada corresponde ao período solicitado pela cidadã:

“a lista anexa se refere ao período de 2017 até 2023, ou seja, data atual. E que as datas na coluna de cessão, são as datas de cessão dos servidores e ou de exclusão, e os servidores quais a coluna de cessão está em branco, são os servidores ativos, que se encontram em atividade nos DSEIs desde 2017 até a data atual.

Destarte, tendo concluído e respondido as perguntas que devem ser direcionadas ao cidadão, encaminho lista atual anexa.”

Ante o exposto, uma vez constatada a declaração expressa do Órgão de que os dados enviados em janeiro de 2023 correspondem ao período de 2017 até a presente data, e considerando que tal declaração é revestida pelos princípios da presunção de veracidade e da boa-fé pública, e constitui resposta de natureza satisfatória, esta Comissão não conhece do recurso.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, com fulcro no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, pois não houve negativa de acesso à informação, que foi enviada em instância recursal anterior, no âmbito do Órgão demandado.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 08/09/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Brito de Miranda, Assessor(a) Especial**, em 08/09/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar registrado(a) civilmente como Rosimar da Silva Suzano, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Lúcia Ribeiro Vieira, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 22:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Usuário Externo**, em 14/09/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 15/09/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 18/09/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 18/09/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarciana Barreto registrado(a) civilmente como Tarciana Barreto Sá, Usuário Externo**, em 19/09/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4552846** e o código CRC **8F5A18BE** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0